



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 16239/16
Hora 09:59

11 OUT. 2016

Res. Frederico
Ass. Frederico

Of. nº 205/2016 GPC

Carazinho, 07 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Anselmo Britzke
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 009/16

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 009/16**, desta data, que dá nova redação ao caput do artigo 23 da Lei Complementar nº 110/06 e revoga a Lei Municipal nº 6963/09 e suas alterações.

Exposição de Motivos:

Tal alteração justifica-se tendo em vista a necessidade de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando a sua aplicação em casos específicos, bem como manter atualizados os pré-requisitos exigidos para o parcelamento dos débitos, tornando mais fácil a regulamentação de normas.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS

Prefeito

SEFAZ/A Z

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Dá nova redação ao caput do Art. 23 da Lei Complementar nº 110/06 e revoga a Lei Municipal nº 6963/09 e suas alterações.

Art. 1º O caput do Art. 23 da Lei Complementar nº 110/06, que aprova o Código Tributário do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em Decreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 6963/09 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2016.



RENATO SÜSS

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
SETOR DE ARRECADAÇÃO

Of. nº 1039/16

Carazinho, 10 de outubro de 2016.

Sra. Daiane Della Valle
Secretária Municipal da Administração

Prezada Senhora Secretária:

Ao cumprimentá-la cordialmente vimos por meio deste tratar de assunto referente a alteração do Artigo 23 da Lei Complementar nº 110/06.

Art. 1º. O caput do Art. 23 da Lei Complementar nº 110/06, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em Decreto.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal 6.963/09 e suas alterações.

Justificativa:

Solicitamos esta alteração tendo em vista a necessidade de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos, bem como manter atualizados os pré-requisitos exigidos para o parcelamento de débitos, tornando mais fácil a regulamentação de normas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.


José Antônio da Rosa
Chefe Setor de Arrecadação

Pref Municipal de Carazinho	
Secretaria de Administração	
06 OUT 2016	
Correspondência	Rubrica
RECEBIDA	1435


João Carlos Martins Pedroso
Secretário da Fazenda e Arrecadação

PL 009
DF GP 2051

Editar Projeto de lei:
06.10.16
Daiane Della Valle
Secretária da Administração